

PORTARIA Nº 999/N, de 30 de Janeiro de 1986.

Estabelece normas para a realização e pagamento de horas extras.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420 de 08.03.84, e tendo em vista o que determina o Decreto nº 92.001, de 28 de novembro de 1985,

R E S O L V E :

I - Determinar que os Órgãos da Sede e das Unidades Regionais apresentem, prévia e devidamente justificadas, as propostas para realização de trabalhos em jornadas prorrogadas, para aprovação, homologação e controle da Diretoria de Administração;

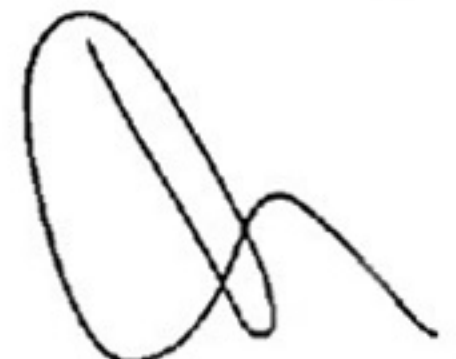
II - Determinar que a Diretoria de Administração, somente homologue os pedidos de horas extras, se estas estiverem de acordo com os artigos 59 e parágrafos, e, 61 e parágrafos da CLT.

III - A realização e pagamento dos serviços extraordinários respeitará as seguintes determinações:

01 - quando ocorrerem casos de absoluta e inadiável necessidade, as chefias poderão solicitar, previamente e obedecendo os limites previstos pela legislação vigente, a prorrogação da jornada de trabalho dos servidores que lhe são subordinados.

02 - a prestação de serviços extraordinários, previamente autorizada, se restringirá aos casos de comprovada necessidade, considerada como tal:

a) - a realização de serviços não rotineiro com prazo certo para conclusão, ou execução de tarefas, cujo adiamento possa causar prejuízo à assistência ao índio, ao seu patrimônio ou a atividade;



b) - caso em que o servidor, pela natureza do trabalho e em regime de turno, seja obrigado à dobra do mesmo, por motivo de ausência do seu substituto;

c) - caso de força maior, incêndio, acidentes com equipamentos, desmoranamento, inundações e outros que impeça o encerramento da jornada.

03 - Não será autorizada a execução de serviços extraordinários remunerados, quando sua necessidade se evidenciar em virtude de negligência do servidor ou chefia, relativamente ao bom andamento dos serviços normais do órgão, ou por falta de racionalização do trabalho.

04 - Não será autorizado o pagamento de horas extras aos servidores que trabalham sob o regime de plantão, com exceção do caso previsto no Item III nº 02 letra b, da presente Portaria.

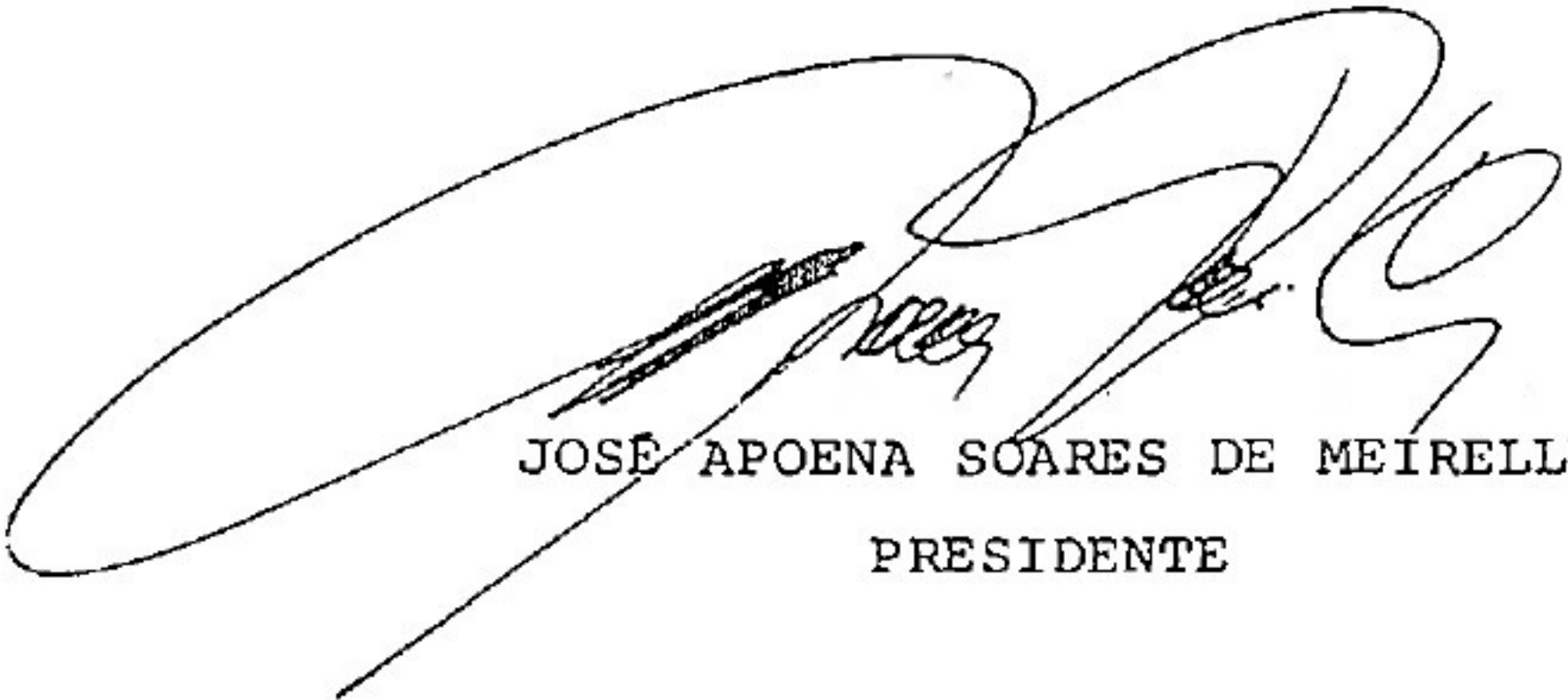
IV - Determinar que a Divisão de Pessoal somente efetue o pagamento das horas extras, mesmo depois de homologadas pela Diretoria de Administração, após comparar a folha de ponto do servidor com o horário de entrada e saída, mantidos nas atividades de portaria e vigilância.

a) - Determinar que a D.S.G. encaminhe mensalmente à Divisão de Pessoal a cópia do referido livro de controle.

V - a realização dos trabalhos sem a prévia homologação, a forma das determinações desta Portaria, será de inteira responsabilidade da autoridade que a autorizar e dos empregados que os executarem;

VI - Determinar que todos os responsáveis por Órgão da Sede ou de Unidades Regionais dêem ciência aos demais servidores do inteiro teor da presente Portaria.

VII - Revogar as disposições em contrário.



JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELLES

PRESIDENTE